



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ROBÉRIO ARAÚJO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

PL. - 2.856/00
NOVO DESPACHO: (01/11/2000)
ÀS COMISSÕES DE: Art. 24, II

DESPACHO: - Trabalho, de Administração e Serviço Público
03/05/2000 - Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)
JUSTIÇA E DE CONSTITUIÇÃO E

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 12/5/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.856, DE 2000
(DO SR. ROBÉRIO ARAÚJO)



Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

~~(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)~~

VIDE CAPA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às empresas privadas cobrar qualquer tipo de taxa dos trabalhadores candidatos ao preenchimento de vagas de seu quadro próprio de pessoal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa no valor equivalente a duas mil UFIR à empresa infratora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado, com uma relativa frequência, casos em que determinadas empresas, quando da contratação de pessoas para ocupar vagas disponíveis em seu quadro de pessoal, cobram taxas de inscrição dos interessados. Tal procedimento nos parece de todo inadequado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Há, nesse caso, um interesse expresso da empresa, qual seja, o de ocupar uma determinada vaga que se encontra temporariamente disponível. Não há razão para cobrar do trabalhador interessado, geralmente desempregado e, por isso, desesperado por uma oportunidade, uma taxa para habilitar-se à vaga, parecendo-nos um caso de enriquecimento ilícito por parte da empresa.

Para fundamentar o que estamos afirmando, podemos trazer, a título de exemplo, o caso das agências de emprego, empresas que têm por finalidade intermediar a contratação de mão-de-obra. Estas empresas são impedidas de cobrar qualquer taxa dos candidatos aos empregos e somente auferem lucros após a efetiva colocação do trabalhador, sendo que o pagamento pelos seus serviços normalmente é feito pela empresa contratante.

Na mesma situação, encontram-se as empresas de trabalho temporário, que não podem cobrar qualquer importância do trabalhador, mesmo a título de mediação.

Ora, se até mesmo as empresas que têm por objetivo precípuo intermediar a contratação de mão-de-obra são impedidas de cobrar taxa prévia das pessoas interessadas em obter emprego, o que dizer de uma empresa que deseja, tão-somente, ocupar vagas disponíveis em seu quadro de pessoal.

Reiteramos, portanto, nosso inconformismo com essa prática, perpetrada por algumas empresas, com a apresentação do projeto de lei em tela. Tendo em vista o interesse social de que se reveste a proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000.

Deputado ROBÉRIO ARAÚJO

001626pl.189

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 13 / 4 / 00 às 12h30
Nome: Helosa
Ponto: 3.204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.856/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/08/2000 a 08/08/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Defiro. Exclua-se a CDCMAM do despacho dado ao PL nº 2.856/00, e inclua-se a CTASP, no mesmo. Oficie-se à Comissão requerente. Publique-se.

Em 31 / 10 / 2000

PRESIDENTE

OFTP Nº 216/2000

Brasília, 24 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Esta Presidência designou o Deputado PAES LANDIM para relatar o PL nº 2.856/2000, o qual apresentou requerimento, cópia em anexo, julgando ser a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o órgão Técnico com maior afinidade para apreciar a matéria, bem como declarando esta Comissão incompetente para apreciar o mérito do projeto em questão.

Nesse sentido, com base no art. 141 do RICD, solicito a manifestação de V. Exa. sobre o pleito do referido relator.

Respeitosamente,

Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 122
PL N° 2856/2000
5

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Localidade	
Ofício	Presidência
Data	25/08/00
Ass:	Angela
Horário	9:30
Assinatura	3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

REQUERIMENTO

(Do Sr. Paes Landim)

Requer a declaração de incompetência da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias para manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 2.856, de 2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 141 do Regimento Interno, que adote as providências cabíveis para declarar a incompetência desta Comissão para manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 2.856, de 2000, que visa proibir a prática, adotada por empresas, de cobrança de taxa de inscrição de candidatos a preenchimento de vagas em seu próprio quadro de pessoal.

Na justificação do projeto de lei, o Autor argumenta que "Não há razão para cobrar do trabalhador interessado, geralmente desempregado e, por isso, desesperado por uma oportunidade, uma taxa para habilitar-se à vaga, parecendo-nos um caso de enriquecimento ilícito por parte a empresa." Argumenta também que as agências de emprego e as empresas de trabalho temporário estão impedidas de cobrar qualquer taxa dos candidatos a empregos.

Λ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No nosso entender, trata-se de matéria estranha aos campos temáticos da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, relacionados no inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, devendo ser analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, salvo melhor juízo.

Em face do exposto, e com base no art. 55 do Regimento Interno, entendemos não caber manifestação deste Órgão Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 2.856, de 2000.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2000.


Deputado Paes Landim

SGM/P n.º 848/00

Brasília, 01 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFTP Nº 216/2000, datado de 24 de agosto passado, comunico o deferimento do requerimento do Deputado PAES LANDIM, que pede a exclusão dessa Comissão do despacho dado ao PL nº 2.856/00, que "proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal", bem como a inclusão da CTASP, no mesmo, tudo em conformidade ao art. 141, de nosso Regimento Interno.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SALATIEL CARVALHO**
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.856, DE 2000
(DO SR. ROBÉRIO ARAÚJO)

Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.856, DE 2000
(DO SR. ROBÉRIO ARAÚJO)

Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.856/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.856, DE 2000

Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

Autor: Deputado ROBÉRIO ARAÚJO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto em tela prevê a proibição de cobrança de qualquer tipo de taxa pelas empresas privadas que pretendam preencher vagas em seu quadro próprio de pessoal, estipulando multa equivalente a duas mil UFIR pelo descumprimento da norma.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assiste inteira razão, a nosso ver, ao ilustre autor da proposta. Frequentemente tomamos conhecimento, por intermédio da mídia, desses casos abusivos, em que as empresas que têm interesse em ocupar vagas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponíveis em seu próprio quadro de pessoal, lançam mão do expediente de cobrar uma taxa dos candidatos interessados em ocupá-las.

O trabalhador desempregado, ávido por reocupar um lugar no mercado de trabalho, submete-se ao pagamento de qualquer taxa que vier a ser cobrada, desde que isso represente o fim do martírio pelo qual passa.

A proposta em apreciação impede este verdadeiro constrangimento, proibindo a cobrança de taxa dos candidatos pela empresa.

Sabemos que essa prática não é adotada pela maioria das empresas, mas devemos resguardar os trabalhadores contra os maus empregadores, uma minoria, aproveitadores que são das dificuldades alheias.

Ante tudo o que foi exposto, e pelos seus próprios fundamentos, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.856, de 2000.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator

106053.189



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.856/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.856/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.856-A, DE 2000 (DO SR. ROBÉRIO ARAÚJO)

Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.856-A, DE 2000**
(DO SR. ROBÉRIO ARAÚJO)

Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: DEP. NELSON MARQUEZELLI).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 04/05/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 412/01 - CTASP

Publique-se.

Em 1º/03/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7695 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 412/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.856, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80 Caixa: 122
PL Nº 2856/2000
17

SECRETARIA GERAL DA	
Recebido	<i>kyvi</i>
Origem	<i>CLP</i>
Data:	<i>13/3/2</i>
Ass:	Ponto: <i>5735</i>